



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.721384/2006-97
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2101-000.181 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 2 de dezembro de 2014
Assunto ITR
Recorrente TRIUNFO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para determinar à autoridade preparadora que junte aos autos toda a documentação relacionada ao presente lançamento, que se encontra juntada aos autos do processo administrativo nº 10880.721386/2006-86.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

DANIEL PEREIRA ARTUZO - Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente), DANIEL PEREIRA ARTUZO (Relator), MARIA CLECI COTI MARTINS, EDUARDO DE SOUZA LEÃO, HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Trata-se de recurso voluntário (e-fls. 75/88) interposto contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (e-fls. 53/65), que, por unanimidade de votos, julgou procedente a notificação de lançamento de e-fls. 02/08, em virtude da falta de recolhimento do ITR do exercício de 2003 (não comprovação da área de reserve legal e alteração do valor da terra nua).

O acórdão teve a seguinte ementa:

“ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR Exercício: 2003 NULIDADE.

Somente ensejam a nulidade os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE.

Durante todo o curso do processo fiscal, onde o lançamento está em discussão, os atos praticados pela administração obedecerão aos estritos ditames da lei, com o fito de assegurar-lhe a adequada aplicação, sendo-lhe defeso apreciar arguições de aspectos da constitucionalidade da lei.

VALOR DA TERRA NUA. SIPT.

Deve ser mantido o valor da terra nua adotado para fins de lançamento, com base no Sistema de Preços e Terras, quando não apresentado laudo técnico de avaliação, que atenda satisfatoriamente aos requisitos estabelecidos pela ABNT, demonstrando, de maneira inequívoca, o valor da terra nua do imóvel.

APLICABILIDADE DA MULTA DE OFÍCIO E TAXA SELIC.

São cabíveis as cobranças da multa de ofício, por falta de recolhimento do tributo, apurada em procedimento de fiscalização, e de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, por expressa previsão legal.

Lançamento Procedente” (e-fl. 53).

Inconformado com a referida decisão, a contribuinte interpôs recurso voluntário (e-fls. 75/88), pedindo a reforma do acórdão recorrido, para cancelar o lançamento.

É o relatório.

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos legais.

Para o correto entendimento da questão posta nos autos é necessária a análise dos documentos que embasaram o lançamento fiscal.

Entretanto, de acordo com o “TERMO DE INFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO FISCAL” (e-fl. 9), “o restante da documentação que embasou esse procedimento fiscal encontra-se no Processo nº 10880.721386/2006-86 de Notificação de Lançamento do ITR 2005.”

Dessa forma, voto por converter o julgamento em diligência para determinar à autoridade preparadora que junte aos autos toda a documentação relacionada ao presente lançamento que se encontra juntada aos autos do processo administrativo nº 10880.721386/2006-86.

É o meu voto.